PROJETO DE LEI Nº 024/2024.

Dispõe sobre o "Fundeb Transparente" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Monte Santo de Minas deverá criar um Link denominado "Fundeb Transparente", no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2° No Link serão disponibilizadas, trimestralmente, as informações relativas a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para fins de transparência e controle social, garantindo-se dentre outras:

I- a demonstração da receita total do fundo, inclusive da complementação da União;
II- relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB, com os respectivos valores;
III- a demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
IV- demonstrativos de todas as despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);
V- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando prioritariamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão apresentadas de forma detalhada, clara e objetiva, com vista a facilitar o monitoramento da execução dos recursos por qualquer cidadão.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 19 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HUGO ZOTTI ROCHA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Nobres Edis,

O Vereador que esta subscreve, propõe a criação do "Fundeb Transparente", através de implantação de um "Link" no site da Prefeitura Municipal, onde serão disponibilizadas informações relativas às execuções orçamentárias e financeiras do Fundo, para facilitar o monitoramento e execução dos recursos por qualquer cidadão.

O Fundo é composto por recursos provenientes de impostos e transferências aos municípios vinculados à educação, que são redistribuídos e destinados para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e para valorização dos profissionais da educação, incluída sua digna renumeração.

O FUNDEB atende a toda a educação básica, desde a creche até ao Ensino Médio. Esse fundo através de impostos que nós pagamos (IPTU, IPVA, ISS), financia toda a educação do país.

Embora as informações sobre despesas e receitas dos recursos do Fundeb já se encontram no Portal de Transparência, essas ainda são de difícil acesso e compreensão por parte da população.

Certo da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Monte Santo de Minas, 19 de abril de 2024.

Hugo Zotti Rocha
Vereador